CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/052/2016

Nº PMC/15287/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de empresa que tenha experiência com trabalhos voltados à medidas sócio educativas em meio aberto para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Instituto de Educação e Cultura José Carlos Pereira LTDA – ME, CNPJ nº 12.423.282/0001-19, localizado na Rua Níquel, nº44, Bairro Serra, CEP.30.220-280, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pela sócia Sra. Maria da Consolação de Toledo, CPF nº 555.540.166-37, C.I. nº MG-2.901.545, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/211/2015, Pregão Presencial nº. PMC/112/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa que tenha experiência com trabalhos voltados às medidas sócioeducativas em meio aberto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que por sua vez atende ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no que tange o Convênio 020/2013.

1.2. A empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada em abordar questões relativas ao trabalho desenvolvido com adolescentes e famílias, no que tange medidas sócioeducativas e trabalho intersetorial, sendo esta a ser executada por trabalhador que componha a equipe de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social de nível superior (SUAS), conforme Resolução nº 17/2011, sendo Assistente Social, Psicólogo e/ou Advogado.

1.3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1.3.1. O serviço será prestado junto à rede que compõe o atendimento de adolescentes que cometem atos infracionais e familiares, e junto aos próprios adolescentes e famílias. A empresa realizará dois encontros, que serão oferecidos em dias e horários distintos, em um período de 09 (nove) meses, sendo:

PROPOSTA	OBJETIVO	MATERIAL	TEMPO
Encontrão com equipe do CREAS e rede de serviços de acolhimento, trabalho e acompanhamento envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Sistema de Garantia de Direitos e outros.	Discutir o acolhimento e trabalho desenvolvido junto ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa e familiares pela rede de serviços. Desafios e possibilidades de intervenções conjuntas.	Material necessário à realização do encontro.	5 horas
Encontrão com o CREAS e Sistema de Garantia de Direitos para avaliação dos acordos estabelecidos em 2014 sobre o fluxo da medida socioeducativa em meio aberto.	Monitorar o fluxo de chegada, encaminhamento e desligamento do (a) adolescente que comete ato infracional.	Material necessário à realização do encontro.	4 horas

1.4. Os serviços serão prestados mediante emissão de Autorização de Serviços pelo Departamento de Compras da Prefeitura, de acordo com as especificações constantes no objeto supra, em dias e horários determinados (total de 09 horas de curso) na Autorização de Serviços e serão pagos após a realização de cada Encontrão.

1.5. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. A aceitação do serviço previsto se dará mediante a avaliação dos servidores da SEDAS e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, que constatarão se o serviço atende a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Convênio 020/2013 e termo aditivo.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/112/2015.

2.2. O valor do presente contrato é de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na Autorização de Serviço no prazo máximo de 30(trinta) dias após realização de cada Encontrão, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Equipe designada da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT.**

2.4. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade – 2.231- Serviços de Medidas Socioeducativas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a:

6.1.1. Prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados na licitação, conforme especificaões da Autorização de Serviços emitida pelo setor responsável do Município;

6.1.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do contrato obedecidos os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual decorrentes dos serviços constantes do Termo de Referência e do contrato;

6.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

6.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Município;

6.1.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

6.1.8. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do contrato, atendendo as requisições da Prefeitura Municipal de Congonhas;

6.1.9. Os serviços serão prestados, em regra, nas localidades onde acontecerão as atividades sociais, de acordo com o agendamento do setor responsável pelas participações nos eventos;

6.1.10. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes do contrato;

6.1.11. Fornecer, após 5(cinco) dias úteis da Assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue nos Encontros, para a Contratante;

6.1.12. O conteúdo metodológico e arte deverão estar de acordo com o Objetivo de cada Encontro, descrito neste Termo de Referência, e deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais;

6.1. 13. Emitir certificados de conclusão no final de cada Encontro;

6.1.14. Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão e listas de presença;

6.1.15. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço.

6.1.16. A CONTRATADA será a responsável pela infra-estrutura (apostilas, certificados, laptop, data show) necessária à realização do treinamento, bem

como pela observância do Objetivo do Encontro descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a realização de cada Encontrão, de acordo com a forma e prazo estabelecidos e observar todos os termos do edital;

b) A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

c) Requisitar os serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data indicada para a sua execução mediante requisição assinada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Suprimentos;

d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços, objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

8.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA VIX – GESTOR DO CONTRATO

9.1. Os procedimentos de fiscalização do contrato e seu gerenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/211/2015, Pregão Presencial nº 112/2015, que passam a fazer parte integrante.

10.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos atenderão às disposições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como aos demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de abril de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Maria da Consolação de Toledo
Instituto de Educação e Cultura José Carlos Pereira LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª